

RABALHADOR

ira de Trabalho - CTPS, instituída pelo
leito Vargis, por intermédio do Decreto
10.1932 e posteriormente reformulada
5452 de 01.05.1945 que aprovou a CII.
o obrigatório para o exercício de qualquer
lade profissional.

ão ser registrados todos os dados
de Trabalho, elementos básicos
ecimento dos seus direitos perante
Trabalho. Bem como para a
apresentadoria e demais benefícios
os, garantindo, ainda, sua habili-
guro de desemprego e ao fundo de
empo de Serviço - FGTS.

ito de anotações contido neste
e o seu estado de conservação,
onduzida a qualificação e as atividades
do seu portador.

importância, é seu dever protegê-la e
is além de conter o registro de sua vida
e a garantia da preservação e validade
reitos como trabalhador e cidadão,
ara assegurar o seu futuro e o de seus
es, tendo validade, também, como
de identificação.

EFECIONADA COM RECURSOS DO
INDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

E O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

164.35268.09-7

7097743 0040 CE

Maria Alice Pereira Lopes

